TC 1.821/2005

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMS. Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais. Convênio encerrado. DETERMINAÇÃO de arquivamento. Votação unânime.

3.075ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.988ª S.O.

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas houve por bem submeter à apreciação do Conselheiro Relator deliberação acerca da permanência da determinação constante do Acórdão inicial, informando que o convênio foi encerrado em 31 de julho de 2009, impossibilitando a realização do acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO, ainda, que o literal cumprimento do "decisum", demonstra-se desprovido da finalidade útil para a qual, à época, se justificava;

CONSIDERANDO, afinal, que o Hospital Sorocabana, instituição de natureza particular, encerrou suas atividades em 2010, em decorrência de problemas financeiros, e a sua municipalização decidida na parceria entre o governo do Estado, ficou sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de novembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator